



SENADO FEDERAL

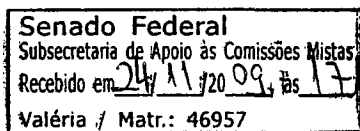
Gabinete do Senador PEDRO SIMON

Emenda à Medida Provisória nº 471/

(Modificativa)

MPV 471

00012



Altera as Leis nºs 9.440, de 14 de março de 1997, e 9.826, de 23 de agosto de 1999, que estabelecem incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.

O caput art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterado pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 471, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os empreendimentos industriais instalados na Região Sul e nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a ser deduzido na apuração deste imposto, incidente nas saídas de produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996. (NR)”

§ 5º

Justificação

A Lei nº 9.826/99 criou incentivos fiscais para as indústrias estabelecidas nas áreas da SUDAM e da SUDENE, especificamente, com a concessão de crédito presumido de IPI nas exportações dos produtos classificados na tabela TIPI de 8702 a 8704, que, de acordo com o anexo do Decreto regulador, são produtos do setor automobilístico, desde carros de passeio até os grandes veículos de carga.

Apresentamos essa emenda de forma a dar tratamento isonômico regional, ao expandir esse benefício fiscal também à Região Sul, onde está se moldando, nos últimos anos, um grande parque industrial nesse setor de veículos automotores.

Sala das sessões,


Senador Pedro Simon

Partido PMDB - RS

